

LEI N.º 1022/2005

“Altera a Lei n.º 1017/2005 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo segundo da Lei n.º 1017/2005, com o seguinte teor:

“Parágrafo Único. O pagamento se dará mensalmente através de desconto direto em conta-corrente da Municipalidade de n.º 2953263 do Banco Banestes S/A, Ag. 0141 (Mantenópolis) pela Instituição Financeira, a ser debitada todo o dia 25 (vinte e cinco) ou do recebimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 11 de outubro de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 11/10/2005

Registrado às Fl.:

Livro n.º: